

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2022.11.11.1

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 117/2022 REFERENTE AO MAPP N° 4066.

DATA E HORA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO(S) ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES:

31 DE MARÇO DE 2023 ÀS 09H

PREAMBULO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Secretária de Saúde do Município de CRATO, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 199, §1° da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, que segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os art. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n. 8080/90;

CONSIDERANDO, a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os art. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei n° 8.080/1990;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria 142 de 27 de janeiro de 2014, que redefine as diretrizes de contratualização no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO, a Portaria n° 2567/GM/MS, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município.

RESOLVE

Realizar **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de instituições para realização de procedimentos médicos hospitalares aos usuários do SUS do Município de Crato-CE de acordo com o Convênio nº 117/2022 referente ao MAPP N° 4066, nos seguintes Subgrupos, Formas de Organização e procedimentos, conforme exigências previstas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

O presente edital objetiva o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 117/2022 REFERENTE AO MAPP N° 4066**, conforme Organização do Anexo I.

1.1. Os quantitativos discriminados no Anexo I poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Crato - CE.

1.2. A quantidade a ser adquirida, constante nesse Edital, compreende o suprimento do forte crescimento da demanda pelos serviços no Município.

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em participar do processo de Credenciamento, deverão apresentar a documentação referente a **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida em envelope fechado dirigido à Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, centro, Crato/CE. Horário de 08h 00 min as 15h00 min, no período de 01 de março de 2023 até 30 de março de 2023 da seguinte forma:

ENVELOPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
MODALIDADE DE ESTABELECIMENTO (HOSPITAIS E CLÍNICAS)

2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

(P)



- 2.2.1. Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;
- 2.2.2. Documento(s) que contenha dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade;
- 2.2.3. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
- 2.2.4. Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (Anexo II);
- 2.2.5. Declaração de aceitação dos valores da Tabela de Plano de Trabalho estabelecidos neste Edital constante no Anexo I - Termo de Referência, estando também ciente de que todos os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde (Anexo III);
- 2.2.6. Alvará Sanitário atualizado expedido pela esfera competente;
- 2.2.7. Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);
- 2.2.8. Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99) (Anexo IV);

2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- 2.3.1. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constarem expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade. **As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;**
- 2.3.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS e INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Somente será aceita a Certidão Negativa de Débitos referentes aos encargos sociais mencionados).
- 2.3.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão



Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS:

2.4.1. Proposta (conforme modelo presente no anexo V deste edital), indicando a oferta proposta, devendo relacionar a quantidade disponível, obedecendo a nomenclatura e numeração contidas na Tabela de Procedimentos do Anexo I - Termo de Referência;

2.4.2. Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sendo que, a empresa deve estar com o cadastro validado;

2.4.3. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, a exemplo: CREMESC, CREFITO, CRF, COREN e CRO; respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;

2.4.4. Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

2.4.5. Cópia da Carteira de Registro Profissional do Responsável Técnico, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe, a exemplo: CREMESC, CREFITO, CRF, COREN e CRO;

2.4.6. Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, conforme anexo VI;

2.4.7. Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto (anexo VII), com cópia da Carteira de Registro Profissional, devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Classe, a exemplo: CREMESC, CREFITO, CRF, COREN e CRO. Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados;

2.4.8. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Crato, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (anexo VIII);

2.5. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

2.6. Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez.

2.7. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

2.8. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamamento Público.

2.9. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela comissão;

3. DOS RECURSOS

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para a entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Chamamento, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Saúde de Crato, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega do envelope, no diário Oficial do município.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A documentação será submetida à análise pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão de Vistoria Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O processo de avaliação consistirá em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação) na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da Instituição em atender o objeto contratado (**qualificação**), mediante **VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE VISTORIA TÉCNICA**.

4.1. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a **COMISSÃO DE VISTORIA TÉCNICA** realizará as **vistorias nas instituições**, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Crato.

4.2. Os pareceres relacionados às vistorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela **COMISSÃO DE VISTORIA TÉCNICA**.

4.3. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da **COMISSÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

5. VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

5.1. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital não será devolvida e ficará acostados nos autos do processo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão às seguintes exigências:

6.1.1. Em conformidade com o art. 25 Lei n°. 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4° da Portaria N° 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste Edital, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

6.1.2. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, conforme definido neste Edital e seus anexos;

6.1.3. Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

- Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

6.1.4. Serem prestadores de serviços no Município de Crato. Caso seja comprovada que o município não tenha o serviço constante neste edital, poderá pessoas jurídica do território da Região Metropolitana do Cariri se inscrever.

7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

7.2. A concessão ao Credenciamento não acontecerá nas seguintes situações:

7.2.1. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

7.2.2. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de

licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

7.2.3. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

7.2.4. Instituição que tenham em sua diretoria, ou seja, sócio-proprietários, servidores públicos do Município de Crato.

7.3. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial.

7.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

7.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

7.6. O recurso deverá ser protocolado junto a setor de protocolo na Prefeitura Municipal do Crato - CE, ficando estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado a Secretária Municipal de Saúde, que terá até 02 (dois) dias úteis para análise e decisão;

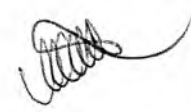
7.7. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Publicação no Diário Oficial podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 64, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de decair do direito de credenciamento.

8.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, e alterações posteriores).



8.3. O início da prestação de serviços se dará, quando do efetivo credenciamento ao SUS, ficando este sob a responsabilidade do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Crato.

9. DO TERMO DE CONTRATO E CONVÊNIO

9.1. Será lavrado Termo Convênio entidades filantrópicas sem fins lucrativos e Contrato com prestadores Privados Lucrativos;

9.2. A vigência do Termo de Contrato ou do Convênio com os prestadores de serviços de saúde, será de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, até 60 meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

10.2. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

10.4. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.

10.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Governo do Estado.

10.7. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

10.8. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

10.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

10.10. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

10.11. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

10.12. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

10.13. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

10.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

10.15. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.16. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

10.17. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

10.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

10.20. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

10.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.22. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

10.23. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

10.24. Colocar à disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, todos os procedimentos especializados contratados.

10.25. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.26. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

- 10.27. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 10.28. Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 10.29. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 10.30. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 10.31. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 10.32. Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
- 10.33. Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes a cada categoria profissional.
- 10.34. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados em sua unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.
- 10.35. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1.1. A SMS obriga-se a prover a licitante vencedora dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos

C



necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

11.1.2. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da licitante vencedora com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

11.1.3. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

11.1.4. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;

11.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

11.1.6. Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.7. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório (s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b). As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e comunicadas a Licitante vencedora para execução das medidas cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa previa da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco

dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação de seguintes penalidades;

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções, com base no subitem 12.1 deste Chamamento.

12.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com administração; e de 10 dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

12.4. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

13.2. Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Chamamento Público, de acordo com seu interesse, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

13.3. A participação de qualquer interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Chamamento, e demais normas aplicáveis;



13.4. Qualquer informação quanto aos termos deste Chamamento será prestada pela Comissão de Licitação do Município de Crato, no endereço constante no preâmbulo deste;

Crato-CE 28 de fevereiro de 2023.

VALERIA DO CARMO MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(P)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente processo tem como objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO MAPP Nº 117/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE CRATO.**

Os procedimentos apresentados deverão ser prestados à população do município do Crato, de acordo com as normas e diretrizes do sus.

1.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

O presente processo tem como objetivo reduzir o tempo de espera de ações e serviços de saúde garantir melhor acesso ao usuário do sus.

Item	Procedimentos	UND	Quantidade
001	Contenção de Dentes Por Splintagem	Serviço	2
002	Osteossíntese Da Fratura Do Osso Zigomático	Serviço	2
003	Osteotomia Das Fraturas Alvéolo-Dentárias	Serviço	2
004	Osteossíntese De Fratura Unilateral Do Côndilo Mandibular	Serviço	2
005	Osteossíntese De Fratura Complexa Da Mandibular	Serviço	2
006	Osteossíntese De Fratura Complexa Da Maxila	Serviço	2
007	Osteossíntese De Fratura Da Complexo Órbito-Zigomático-Maxilar	Serviço	2
008	Osteossíntese De Fratura Do Complexo Naso-Órbito-Etmoidal	Serviço	2
009	Redução Cirúrgica De Fratura Dos Ossos Próprios Do Nariz	Serviço	2
010	Osteossíntese De Fratura Simples De Mandíbula	Serviço	2
011	Artroplastia Da Articulação Têmporo-Mandibular (Recidivante ou Não)	Serviço	2
012	Redução De Fratura Alvéolo-Dentária Sem Osteossíntese	Serviço	2



013	Redução De Fratura Da Maxila Le Fort I Sem Osteossíntese	Serviço	2
014	Redução De Fratura Da Maxila Le Fort II Sem Osteossíntese	Serviço	2
015	Redução De Fratura Da Mandíbula Sem Osteossíntese	Serviço	2
016	Redução De Luxação Têmporo-Mandibular	Serviço	2
017	Retirada De Meios De Fixação Maxilo-Mandibular	Serviço	2
018	Tratamento Cirúrgico De Fístula Oro-Sinusal / Oro-Nasal	Serviço	2
019	Tratamento Cirúrgico De Fístula Oro-Sinusal Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial	Serviço	2
020	Tratamento Cirúrgico Cutânea De Fístula De Origem Dentária	Serviço	2
021	Tratamento Cirúrgico De Osteoma, Odontoma/Outras Lesões Especificadas	Serviço	2
022	Tratamento Cirúrgico De Fratura Do Osso Zigmático Sem Osteossíntese	Serviço	2
023	Tratamento Cirúrgico De Cisto Do Complexo Maxilo-Mandibular	Serviço	2
024	Excisão De Cálculo De Glândula Salivar	Serviço	2
025	Exérese De Cisto Odontogênico E Não-Odontogênico	Serviço	2
026	Tratamento Cirúrgico De Dente Incluso Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial	Serviço	2
027	Tratamento Cirúrgico De Intra/Extraoral	Serviço	2
028	Sutura E Reconstrução de Boca, Língua, Face E Anexos	Serviço	2
029	Tratamento Clínico E Cirúrgico De Infecções Odontogências, Drenagem De Abscesso E De Angina De Ludwig	Serviço	2
030	FACUEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	Serviço	700
031	Conização	Serviço	26
032	Caf	Serviço	25
033	Histeroscopia	Serviço	40
034	Curetagem Semiótica / Curetagem Uterina	Serviço	40

76
R

132

R

2. JUSTIFICATIVA

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município do Crato é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria atualmente estimada em 133.913 (cento e trinta e três mil e novecentos e treze) habitantes.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Baseando-se nesses instrumentos norteadores e considerando o aumento significativo de demanda para esses procedimentos; considerando as demandas judiciais e a baixa oferta pela rede de atenção.

Considerando também, que o município não dispõe de recursos próprios suficientes para a realização dos mesmos, buscou-se apoio financeiro do Estado para garantir o acesso a população através do convenio acima citado.

C

77
R

133

R

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 57, inciso II e, art. 65 ambos da Lei n. 8.666/93.

3.2. Todo o prazo estabelecido neste edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Crato (CE).

3.3. Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados mediante solicitação por escrito, feita pelo (s) representante (s) estatutário (s) ou legal (is) da licitante, devendo o pedido ser protocolizado no Setor de Licitação, até 2 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores do Município de Crato (CE), que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

4.2. **CADASTRAMENTO:** O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de Crato (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede do setor de cadastro, situada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato/CE.

4.3. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.



4.4. **CRENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

4.5. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda: **a)** Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei; **b)** Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no edital, **c)** Registro Comercial (no caso de empresa individual) ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado (no caso de sociedades comerciais) ou Inscrição do Ato Constitutivo (no caso de sociedades civis) ou Decreto de Autorização (em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras), devidamente registrado em órgão competente, juntamente com a cópia do documento oficial de identificação de todos os sócios e/ou proprietário (no caso de empresa individual). **d)** Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, (certidão informando o histórico de todos os atos/eventos registrados). **e)** Declaração de Vínculo Familiar, **f)** Declaração de Vínculo Empregatício.

4.6. Os documentos de credenciamento, declarações e documentos de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

4.7. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. A incorreção ou não apresentação dos documentos tratados nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.5, implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na



impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

4.9. A incorreção ou não apresentação das documentações previstas nas alíneas "b", "e" e "f" do item 4.5, importa na impossibilidade de participação no certame.

4.10. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes credenciados poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.11. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

4.11.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

4.11.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

4.12. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de CRATO/CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

5. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Alvará de Funcionamento expedida pelo órgão competente;

5.2. Ter Licença Sanitária para atuação, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), segundo os critérios e as normas estabelecidos pelas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

5.3. Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS nº. 1722 de 22/09/05.

5.4 Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

5.5. Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.6. Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;

5.7. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação; Residência (se houver) dos profissionais executores dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

6.2. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

6.4. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.

6.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários,



sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Governo do Estado.

137

n

6.7. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

6.8. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

6.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

6.10. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

6.11. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

6.12. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

6.13. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

6.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

6.15. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

6.16. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

6.17. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

C



- 138
R.
- 6.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 6.20. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 6.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.22. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 6.23. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 6.24. Colocar à disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, todos os procedimentos especializados contratados.
- 6.25. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 6.26. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.27. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 6.28. Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 6.29. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 6.30. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.31. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a
- C

partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

139

6.32. Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

6.33. Unidade deverá realiza o faturamento das informações no sistema do Ministério da Saude

6.34. Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes a cada categoria profissional.

6.35. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados em sua unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

6.36. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. A SMS obriga-se a prover a licitante vencedora dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

7.1.2. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da licitante vencedora com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos,

C



84
R

assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato; 110
R

7.1.3. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

7.1.4. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;

7.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

7.1.6. Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.7. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório (s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b). As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e comunicadas a Licitante vencedora para execução das medidas cabíveis.

8. DOS REPASSES E GESTÃO DOS RECURSOS

8.1. A SMS fará o repasse do recurso ao Licitante após o relatório de execução emitido e atestado pela Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria municipal pelos serviços efetivamente prestados.

8.2. O pagamento estará condicionado ao repasse do Convênio nº117, MAPP 4066 Estadual a Prefeitura do Crato C



85
fl

141
fl

8.3. É vetado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a valores extracontratual.

8.4. Ao contratado fica proibido exigir que o usuário assume qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **Dotação Orçamentária:** 1402.10.302.0113.2.098 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 1632 - Transferência de convênio Estado/Saúde.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência compreende a execução de procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários.

9.2. Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de enfermaria, sala cirúrgicas, leitos de uti destinados ao tratamento qualificado do paciente, realização de exames pré e pós-operatórios, bem como a assistência de equipe medica e multiprofissional.

9.3. Deverá garantir a realização de procedimentos diagnostico e terapêuticos necessários a complexidade dos casos, incluindo OPME (órtese e prótese e material especiais), assistência integral no pré, intra e pós-operatório, necessário para a realização das cirurgias em questão.

9.4. Na execução dos serviços objeto deste Termo, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Coordenação de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.

9.5. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação estabelecido

C



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N° _____

A _____ instituição

_____ ,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins
lucrativos, inscrita no CNPJ N° _____, com sede
na cidade de _____, por meio de seu
representante legal _____,
DECLARA que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO _____, que trata do CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE
ACORDO COM O CONVÊNIO N° 117/2022 REFERENTE AO MAPP N° 4066 e
assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os
documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais
previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação
do Chamamento Público, e que ainda, fornecerá quaisquer
informações à Comissão Permanente de Licitação do Município de
Crato-CE.

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da Instituição
CPF: _____

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA DO TEMO DE
REFERÊNCIA

A instituição

_____ ,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins
lucrativos, inscrita no CNPJ N° _____, com sede
na cidade de _____, por meio de seu
representante legal _____,
com o objetivo de participar da CHAMADA PÚBLICA
_____, que trata do CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE
ACORDO COM O CONVÊNIO N° 117/2022 REFERENTE AO MAPP N° 4066,
DECLARA QUE ACEITA os valores dos procedimentos previstos neste
Chamamento Público.

Local, ___ de _____ de _____

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

[Handwritten signature]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO

XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

A _____ instituição

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins
lucrativos, inscrita no CNPJ N° _____, com sede
na cidade de _____, por meio de seu
representante legal _____,
declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de
pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854/99).

Local, ____ de ____ de _____

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

C

[Handwritten signature]



ANEXO V

PROPOSTA

(Em papel Timbrado ou personalizado da Empresa)

A _____ instituição

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, apresento as propostas para procedimentos devendo relacionar a quantidade disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCESIMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

Local, ____ de ____ de ____.

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

P



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO
OBJETO

A _____ instituição

_____ ,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins
lucrativos, inscrita no CNPJ N° _____, com sede
na cidade de _____, por meio de seu
representante legal _____,

DECLARA, que possui capacidade técnica e física para cumprimento
do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO _____, que trata do CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE
ACORDO COM O CONVÊNIO N° 117/2022 REFERENTE AO MAPP N° 4066.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:



ANEXO VII

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO

A _____ instituição

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, vem através deste informar os nomes dos profissionais que compõe a equipe técnica para cumprimento do objeto deste Edital.

NOME DO PROFISSIONAL	DO	CARGO OU FUNÇÃO	N° DO CONSELHO DE CLASSE

Local, ____ de ____ de ____.

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

[Handwritten signature] C



118
12



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE CRATO, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA
DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA
INSTITUIÇÃO

A _____ instituição

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins
lucrativos, inscrita no CNPJ N° _____, com sede
na cidade de _____, por meio de seu
representante legal _____,
DECLARA, que de acordo ao art. 9º, inciso III, da Lei 8666/93 e
do art. 26, § 4º da Lei 8080/90 o representante legal/membro da
diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, não
pertencem ao quadro de servidores públicos do Município de Crato
como, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO _____,
que trata do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO
MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 117/2022
REFERENTE AO MAPP N° 4066.

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

C
[Handwritten signature]

ANEXO IX

CONTRATO N° _____

O MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.975/0001-07, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. _____ a, Secretário (a) Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**,

_____, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Chamamento Público N° _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONVENÇÃO

1.1. Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Saúde, e de **CONTRATADA** para _____ e de **FISCALIZAÇÃO** para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 117/2022 REFERENTE AO MAPP N° 4066.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços através das condições do Sistema Único de Saúde - SUS e conforme condições do Edital _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com o procedimento realizado. O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através relatório de procedimentos apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de CRATO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

5.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da CND do INSS e CRF do FGTS e CND federais, estaduais e Municipais.

5.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

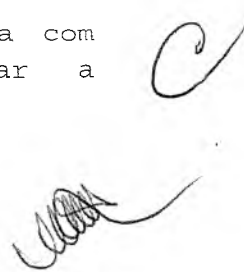
5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

5.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;



c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

5.7- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual Convênio N° 117/2022 nas Dotações: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

8.2. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

8.4. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.

8.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários,

C
[Handwritten signature]

sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Governo do Estado.

8.7. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

8.8. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

8.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

8.10. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

8.11. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

8.12. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

8.13. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

8.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

8.15. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

8.16. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

8.17. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.





8.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

8.20. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

8.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.22. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

8.23. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

8.24. Colocar à disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, todos os procedimentos especializados contratados.

8.25. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

8.26. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.27. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

8.28. Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

8.29. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8.30. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.31. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a

C



partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.32. Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

8.33. Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes a cada categoria profissional.

8.34. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados em sua unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

8.35. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. A SMS obriga-se a prover a licitante vencedora dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

9.1.2. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da licitante vencedora com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

9.1.3. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

9.1.4. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;

9.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

9.1.6. Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.7. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório (s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b). As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e comunicadas a Licitante vencedora para execução das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1 % (um decimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa previa da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias uteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação de seguintes penalidades;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;



10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) ano;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções, com base no subitem 9.1 deste Chamamento.

10.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com administração; e de 10 dez dias uteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

10.4. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1. Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

11.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

13.2 - No interesse da administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DOMICILIO DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de CRATO/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____ representante da Secretaria municipal de Saúde.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Crato-CE, _____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ:



TESTEMUNHAS :

1) _____

CPF

n.º

2) _____

CPF

n.º



ANEXO X

CONVÊNIO N° XXXX/20__, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL XX.

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município do Crato - Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS Municipal e o Hospital xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Crato, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, xxx, xxxxxxxxxxxxxx, Crato, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através da sua Unidade Gestora Financeira - Fundo Municipal de Saúde, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, devidamente designada pela Portaria n° xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxx, residente nesta Urbe, inscrita no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, o Hospital xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, instituição Filantrópica de assistência social na área de saúde, inscrito no CNPJ sob o n°. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx, xxxx, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 117/2022 REFERENTE AO MAPP N° 4066.

C



DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O acesso ao SUS faz-se pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

DOS ENCARGOS:

CLÁUSULA TERCEIRA

São encargos dos partícipes:

I - Do **HOSPITAL**: As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se divide no seguinte eixo:

- I - Assistência;**
- II - Gestão**

Do Eixo de Assistência

Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

- I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

C



- V - Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VI - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- VII - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- VIII - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Do Eixo de Gestão

Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

- I - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- II - Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- III - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- IV - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- V - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;
- VI - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;



VII - Notificar a SECRETARIA sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

VIII - Todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da celebração do convênio, serão de responsabilidade única e exclusiva da entidade conveniada, competindo à SECRETARIA realizar o acompanhamento durante a validade do presente Convênio.

IX - O Hospital obrigar-se durante o período de execução do presente Convênio a manter a regularidade para com a seguridade social na forma do § 3º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destarte, fazendo apresentar mensalmente as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN) e de Débitos Trabalhistas (CNDT).

II - Da **SECRETARIA**:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio ao **HOSPITAL**;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Designar os integrantes da Comissão de Acompanhamento do Convênio, objetivando a avaliação e o cumprimento das ações desenvolvidas
- e) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- f) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados,
- g) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados,

C

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:****CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual Convênio N° 117/2022 .

O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 0,00 (zzzzzzzz), conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Dotação Orçamentária: 1402.10.302.0113.2.098 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1632 - Transferência de convênio Estados/Saúde.

DAS ALTERAÇÕES:**CLÁUSULA SEXTA**

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

DA RESCISÃO:**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;



- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA

Os **convenientes** decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DA DENÚNCIA:

CLÁUSULA NONA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste convênio.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA

A **SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estabelecida a vigência do convênio até 12 meses, podendo ser renovado anualmente em caso de interesse das partes até o limite de 60 meses, bem como rescindido durante sua vigência, desde que procedida à notificação prévia da parte contrária com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

(P)



DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Crato/CE _____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo

HOSPITAL xxxxxxxxx

Testemunhas:

RG:

RG:

RG:

RG:

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)